



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n.º 04.263.331/0001-75



Ofício n.º 005/2023-PMC/GP.

Codajás-Am., 18 de maio de 2023.

Do: Prefeito Municipal

Para: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Sr. Elangelo de Oliveira Lima

Ver. Presidente

End: Rua 05 de setembro – Sn, Centro – CEP: 69.450-000.

N E S T A

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, **ENCAMINHO** anexo para suas providências o Projeto de Lei Complementar que Fixa o Piso Salarial Municipal dos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, na Forma que específica.

Na certeza de que Vossa Excelência e demais Edis atenderão com deferência ao que ora encaminhamos, aproveito o ensejo para externar os mais sinceros protestos de elevada estima, consideração e apreço.

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Codajás

Data 19/05/23 Hora: 09:13

Protocolo n.º: 052/2023

PATRÍCIA JACSON MARQUES
Secretaria de Administração Geral
Portaria nº 002/2023-CMC



MENSAGEM N.º 002/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Codajás.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa, na forma do Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, Art. 125, inciso I, da Constituição Estadual e Art. 50, II da Lei Orgânica do Município de Codajás, Projeto de Lei Complementar que “Fixa o Piso Salarial Municipal dos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, na Forma que específica”.

A Administração busca cumprir por intermédio das aprovações das leis, objeto de vossas apreciações, regulamentar e dispor no âmbito de sua jurisdição, esse tipo de profissional, de modo a proporcionar, além da celeridade nas tramitações dos procedimentos em virtude dos cargos que ocupam, podendo Interesse Público desenvolver com eficiente, sem descurar da moralidade afeita aos seus atos e ajustar suas remunerações sempre que após anos de inflações e aumentos do salário Mínimo, complementar as perdas e manter a remuneração compatível com a função, que neste caso é especializada.

Deste modo, ao encaminharmos o projeto de lei em tela, estamos certos de contar com o decidido e costumeiro apoio dessa Casa, que se constitui em respaldo parlamentar, essencial a implementação, viabilização, execução e continuidade das ações do Poder Público Municipal que permitirão a consolidação da construção da transparência dos atos públicos.

Solicito por fim, que as presentes matérias sejam apreciadas em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, com amparo no Regimento Interno dessa Casa de Leis, dada a importância significativa para a municipalidade no

atendimento ao pleito, ao tempo em que, renovamos a Vossas Excelências protesto de elevada estima, consideração e apreço.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS,
em 18 de maio de 2023.**

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito de Codajás

Câmara Municipal de Codajás

Data 19/05/23 Hora: 09:15

Protocolo n.º: 053/2023

PATRÍCIA JACSON MARQUES

Secretaria de Administração Geral
Rua: 05 de Setembro, N.º 592 – Centro
Portaria n.º 002/2023-CM
Codajás – AM – CEP: 69450-000



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002, DE 18 DE MAIO DE 2023

**FIXA O PISO SALARIAL MUNICIPAL DOS ENFERMEIROS,
TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E AUXILIARES DE
ENFERMAGEM, NA FORMA QUE ESPECÍFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições conferidas por Lei.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal 14.434, de 4 de agosto de 2022, o piso salarial dos servidores públicos municipais que exercem atribuições de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem será de:

- a. Enfermeiro: R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais;
- b. Técnico de Enfermagem: R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) mensais e;
- c. Auxiliar de Enfermagem: R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais) mensais.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, ficam atualizados os vencimentos previstos no Anexo V – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar 001/2002, alterado pelas Lei 172/2004 e 231/2007, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º. O disposto nesta Lei Complementar não se aplica aos demais cargos e funções previstos na Lei Complementar 001/2002 e suas alterações.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações consignadas no orçamento apresentado, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS,
ESTADO DO AMAZONAS, aos 18 de maio de 2023.**

Câmara Municipal de Codajás

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Data 19/05/23 Hora: 09:15

PATRÍCIA JACSON MARQUES

Secretaria de Administração, 05 de Setembro, N.º 592 – Centro
Portaria nº 002/2023 - Cód. Codajás – AM – CEP: 69450-000

Protocolo n.º: 054/2023



ANEXO I

**ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 001/2002
TABELA DE VENCIMENTO**

CARGOS EFETIVO

CARGO	NÍVEL	PADRÃO DE VENCIMENTO
Auxiliar de Enfermagem	A	2.375,00
	B	2.493,75
	C	2.618,44
	D	2.749,36
	E	2.886,83
Técnico de Enfermagem	A	3.325,00
	B	3.491,25
	C	3.665,81
	D	3.849,10
	E	4.041,56

QUADRO SUPLEMENTAR I

CARGO	NÍVEL	PADRÃO DE VENCIMENTO
Enfermeiro	Não se aplica	4.750,00

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Codajás

Data 19/05/23 Hora: 09:16

Protocolo n.º: Q58/2023

PATRÍCIA JACSON MARQUES

Secretaria de Administração Geral
Rua: 05 de Setembro, nº 502 - Centro
Portaria nº 002/2023 - CEP:
Codajás - AM - CEP: 69450-000